



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2.488, DE 15 DE MARÇO DE 2000

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder doação de Próprio em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DA REGIÃO DO CARIRI e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação pura e simples, com cláusula resolutiva em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DA REGIÃO DO CARIRI, Entidade Sindical, inscrito no CGC/MF sob nº 01.459.970/0001-12, do imóvel constante de um terreno vago, de domínio pleno, próprio para edificação, constante de metade da Quadra 5P do LOTEAMENTO JARDIM VILA REAL, neste Município, medindo 40,00m (quarenta metros) de frente ou largura, com igual dimensão na linha dos fundos, sobre comprimento de 50,00m (cinquenta metros), encerrando uma área de 2.000,00m² (DOIS MIL METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, com o restante da quadra 5P; ao SUL, com a Rua Projetada (10); ao LESTE, com a Rua Cecília Silva de Souza, onde faz frente e ao OESTE, com terras loteadas da Vila São João, nesta urbe, adquirida pela matrícula nº 25.075, do livro nº 2 (dois) do Cartório Machado.

Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado destina-se à construção pela donatária de sua sede administrativa sindical, no prazo máximo fatal de um (01) ano para início e conclusão das referidas obras e instalação da referida sede, sob pena de não o fazendo, ter esta automaticamente revogada e consequentemente voltar o bem ora doado ao domínio do patrimônio público municipal.

§ 1º - A DONATÁRIA deverá permanecer com suas atividades no local pelo prazo de no mínimo quinze (15) anos, sob pena de reverter o bem doado ao patrimônio público municipal, independentemente de indenização pelas benfeitorias existentes.

ESTADO DO CEARÁ



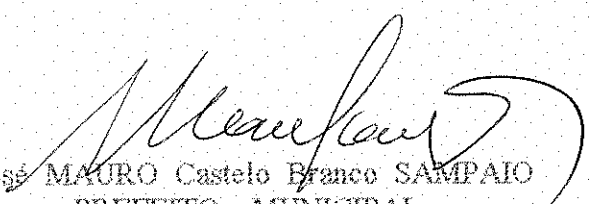
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

§ 2º - A DONATÁRIA deverá, por ocasião da transferência através do Registro Imobiliário, apresentar quitações de tributos federais, estaduais e municipais, inclusive para com o Município de Juazeiro do Norte.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de dois mil (2.000).


José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL